



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SUBAP
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS – GEAP

Solicitação de Cessão de Servidor de Outras Esferas

Procedimentos e Orientações

Cessão Externa de Servidor

OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos necessários para realização da solicitação de cessão de servidores públicos de outras esferas de Poder ou da Federação para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

ABRANGÊNCIA

Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Estadual Complementar nº 46, de 31/01/1994, e suas alterações – Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;

Decreto nº 5594-R, de 10/01/2024 – Regulamenta a solicitação de cessão de servidores públicos de outras esferas de Poder ou da Federação para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

DEFINIÇÕES

Cessão – ato de disposição de servidor público a órgão ou entidade pública integrante do Poder Executivo Estadual;

Cedente – órgão ou entidade pública externo que disponibiliza servidor de seu quadro de pessoal à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

Cessionário – Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação do Poder Executivo Estadual que recebe o servidor público;

Siarhes – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo.

PROCEDIMENTOS

Solicitação de Cessão de Servidor de Outras Esferas

A abertura de processo de solicitação de cessão dependerá da formalização prévia do interesse do órgão ou entidade estadual (cessionário).

T01 - Elaborar e encaminhar o ofício

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade cessionária deverá elaborar ofício solicitando a cessão do servidor. É imprescindível que o ofício contenha as informações conforme art. 31 do Decreto nº 5594-R/2024.

T02 - Autorizar a solicitação de cessão

O órgão ou entidade cedente deverá autorizar a cessão do servidor.

Caso o órgão ou entidade cedente não autorizar, segue T03. Caso autorize, segue T04.

T03 - Encaminhar indeferimento para conhecimento do órgão ou entidade cessionária

T04 - Encaminhar autorização para conhecimento do órgão ou entidade cessionária

T05 - Autuar o processo

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade cessionária deverá acessar o e-Docs e autuar o processo conforme especificações abaixo:

- a) **Resumo do Processo:** Solicitação de Cessão de Servidor - nome completo - número funcional/matricula – órgão ou entidade cedente – órgão ou entidade cessionária;
- b) **Adicionar Interessado:** Órgãos ou entidade envolvidas e servidor interessado;
- c) **Vai entranhar algum Documento agora:** Requerimento e Documentação apresentada pelo servidor requerente.

T06 - Analisar e instruir a solicitação de cessão

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade cessionária deverá analisar a solicitação de cessão do servidor e instruir o processo conforme as prerrogativas do art. 31 e 32 do Decreto nº 5594-R/2024.

Se a solicitação de cessão não cumprir os requisitos mínimos conforme art. 31 e 32 do Decreto nº 5594-R/2024, segue T07;
Caso atestada a viabilidade da cessão, segue T08.

T07 - Tomar providências

Caso o(s) ajuste(s) não tenham sido realizado(s), o processo se encerra. Caso o(s) ajuste(s) tenham sido realizados, retorna T06.

T08 - Remeter os autos à Secretaria de Estado do Governo (SEG)

T09 - Decidir acerca da solicitação de cessão do servidor

A SEG submeterá os autos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Estadual, ao qual competirá, em caráter privativo, a decisão acerca da solicitação de cessão.

Se a decisão for pelo indeferimento da solicitação de cessão, segue T10. Caso a decisão seja pelo deferimento da solicitação de cessão, segue T12.

T10 - Informar indeferimento ao órgão ou entidade cessionária

T11 - Informar indeferimento ao órgão ou entidade cedente

T12 - Remeter os autos ao órgão ou entidade cessionária

T13 - Realizar os procedimentos de cessão conforme estabelecido pelo órgão ou entidade cedente

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade cessionária deverá promover interlocução com a autoridade externa competente para solicitar a cessão do servidor externo de acordo com o procedimento estabelecido pelo eventual cedente.

Importante: Se a cessão pressupor a nomeação do servidor para cargo em comissão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, deverá a unidade de recursos humanos: I - impedir o preenchimento do cargo ou função escolhido por outro servidor; e II - estabelecer interlocução diária com a SEG para publicação de sua nomeação, se for autorizada a cessão pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

T14 - Elaborar a minuta do instrumento de cessão

O órgão ou entidade cedente deverá elaborar a minuta do instrumento de cessão.

Importante: Fica vedado aos órgãos e entidades estaduais receber o cedido nos quadros estaduais antes da data autorizada pelo cedente, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos públicos.

T15 - Colher assinaturas das autoridades competentes

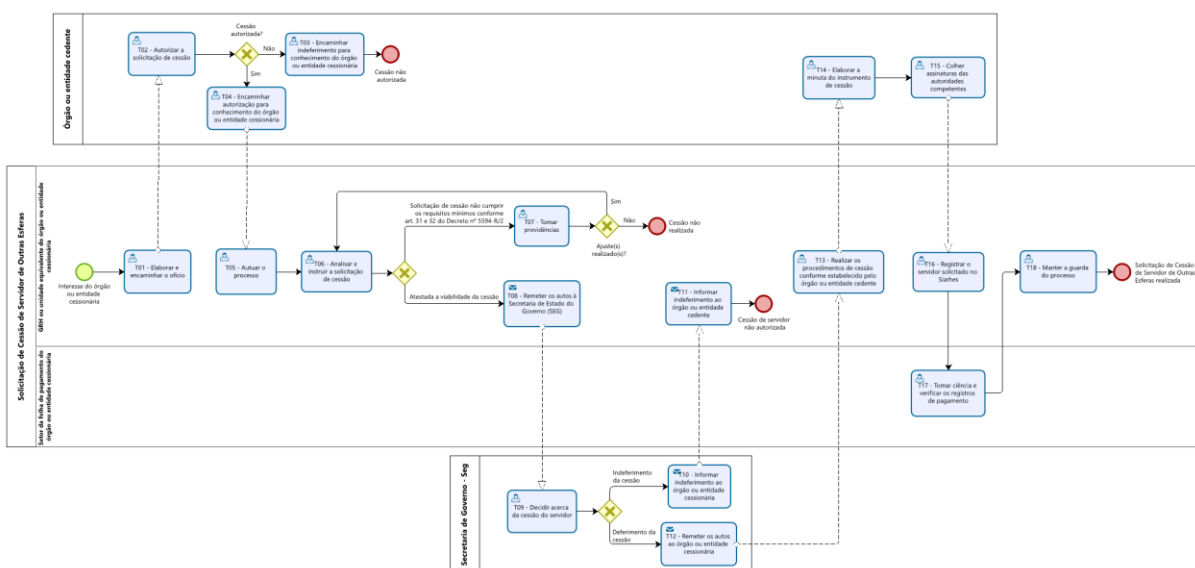
O órgão ou entidade cedente deverá realizar a colheita de assinatura das autoridades competentes.

Importante: Diligenciará o órgão ou entidade estadual cessionária para que o instrumento de cessão assinale, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data em que o servidor se afastará do quadro do cedente, para evitar descontinuidade de sua relação com a Administração Pública

T16 - Registrar o servidor solicitado no Siarhes

T17 - Tomar ciência e verificar os registros de pagamento

T18 - Manter a guarda do processo



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

✓ O órgão ou entidade estadual que, por ocasião da proximidade do fim da cessão, pretender a manutenção em seu quadro do servidor cedido, deverá solicitar a sua prorrogação ao cedente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data final fixada no Termo de Convênio:

. Para prorrogação da cessão é necessário: I - da manifestação preliminar pela manutenção de interesse na cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual; II - da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual; e III - da assinatura, junto ao órgão ou entidade externo, do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão, e de seu registro em assentamento funcional.

✓ O Grupo de Recursos Humanos (GRH) ou unidade equivalente do órgão ou entidade cessionária deverá observar as atribuições estabelecidas na legislação vigente, bem como os impactos funcionais do servidor (Capítulo II do Decreto).